ACO-UTR-831/2024

Processo	-	TC/003721/2022 (Tramitam em conjunto os processos TC/003721/2022 e TC/015115/2022)
Inspecionada	-	Secretaria do Governo Municipal
Objeto	-	Inspeção para acompanhar a Consulta e as Audiência Públicas Virtuais realizadas para atender à imposição legal da Lei Federal 8.666/93, art. 39, caput, Lei Federal 11.079/04, art. 10, VI, e da Lei Municipal 14.517/07, art. 20, caput e parágrafo único, com vistas à futura licitação que tem por objeto a parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, cujo objeto é a delegação da implementação e da prestação dos serviços de gestão predial, operacional e de carteira de 3 Empreendimentos Habitacionais, com fachada ativa, que serão destinados à ampliação da oferta de imóveis em locação social na Cidade de São Paulo

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. PPP. SGM. Acompanhar a Consulta e as Audiências Públicas Virtuais, com vistas à futura licitação, parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa. Empreendimentos Habitacionais. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/003721/2022 e TC/015115/2022, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção, para fins de registro, uma vez que cumpriu seu objetivo.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e RICARDO TORRES.

São Paulo, 21 de fevereiro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/smv

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 01/07/2024 11:41:11 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 02/07/2024 11:21:51 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 003.721/2022

Egrégio Plenário

Trata-se do julgamento englobado dos **TCs 3.721/2022** e **15.115/2022**,

O **TC 3.721/2022** versa sobre inspeção destinada ao acompanhamento da Consulta e Audiência Públicas Virtuais, com vistas à Parceria Público-Privada na modalidade de concessão administrativa, cujo escopo é a delegação da implementação e da prestação dos serviços de gestão predial, operacional e de carteira de 3 (três) Empreendimentos Habitacionais, com fachada ativa, que serão destinados à ampliação da oferta de imóveis em locação social na cidade de São Paulo.

O **TC 15.115/2022** versa sobre inspeção destinada a verificar o atendimento aos requisitos formais da Audiência Pública e Consulta Pública, CP 017/2022/SGM/SEDP, que tem como objeto a celebração de Parceria Público-Privada ("PPP") na modalidade de concessão administrativa para provisão de moradias como serviço na cidade de São Paulo, englobando a implantação de 3 (três) empreendimentos habitacionais e a prestação dos serviços de gestão predial, de gestão operacional e de gestão administrativa de beneficiários.

No **TC 3.721/2022**, iniciado em atendimento ao Memorando GAB ET 115/2021 (peça 06), datado de 26.10.2021, consta determinação à Auditoria para acompanhamento da referida audiência e correlato edital.

No Relatório de Inspeção (peça 12) está registrado que "a sessão de Audiência Pública foi encerrada, tendo transcorrido dentro da normalidade e regularidade."

"Não consta nos autos do Processo SEI nº 6011.2021/0002488-8, bem como nos links disponibilizados pela Origem, até o presente momento, a ata da Consulta Pública contendo as sugestões, opiniões e críticas dos interessados no

certame, restando prejudicada a análise de contribuição dos interessados (subitem 3.4).”

Consta, também, o registro de contrato, com vigência prorrogada, sobre objeto similar:

“Ressalte-se que a Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 064532478/2022/CONTRATOS/SEDP/SGM/SEDP/SGM (fls. 6/10 da peça 10), firmada em 01.06.22, constante do processo SEI nº 6011.2021/0001973-6, cujo objeto é a prestação de “Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura de São Paulo – PMSP, voltadas à estruturação do projeto CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE PRÉDIOS PARA LOCAÇÃO SOCIAL (ÁREAS CENTRAIS).”, prorrogou a vigência dos serviços de 31.05.22 (fl. 2 da peça 10) para 30.09.22 (fl. 7 da peça 10).”

Determinada a expedição de ofício à Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias para regularização dos apontamentos (peça 14), com manifestação em 15 (quinze) dias; sem respostas apresentadas (peça 19), o Conselheiro Relator Eduardo Tuma reiterou a mesma determinação, com prazo de 05 (cinco) dias.

A resposta de comunicação processual (peças 25 e 26) trouxe informações prestadas pela São Paulo Parcerias SPP e pela Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias (SPED). Sobre o apontamento, SPED consignou que:

“A Ata de Audiência da Consulta Pública consta no doc. 068598661, bem como as contribuições da Consulta Pública consta no doc. 068598623. Tais documentos também estão disponíveis no site da SEDP, podendo ser acessados pelos links: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/locacao_social/consulta_publica/index.php? p=320013 ou https://tinyurl.com/ydmbnj56.”

Também informou que estava aproveitando “as contribuições/questionamentos recebidas durante o período da Consulta

Pública. No total foram 27 contribuições/questionamentos, sendo 18 relativas à minuta do Edital; 2 ao Anexo IV do Contrato – Sistema de Mensuração de Desempenho; 2 ao Anexo IV do Edital – Plano de Negócios Referencial; e 5 ao Anexo III do Contrato – Caderno de Encargos da Concessionária (...)" no projeto em comento, de tal forma:

"A referida fase consiste, justamente, na análise das contribuições recebidas em fase de Consulta Pública – contemplada pelo período total compreendido entre 27/10/221 e 14/01/2022 –, em sede de Audiência Pública realizada em 23/11/2021, bem como de novas diretrizes da Administração Pública municipal. Significa dizer que a remodelagem em curso tem por finalidade o endereçamento de pontos, questionamentos e contribuições advindos da sociedade civil, do mercado e da própria esfera pública. Sendo assim, cumpre ressaltar que a completude dos endereçamentos aos questionamentos realizados no período de Consulta Pública será efetivamente contemplada quando da finalização da fase de aprimoramento da modelagem do projeto. (peça 12, fl. 2)."

Em conclusão, reiterando que a análise se restringiu a AD e CP nº 06/2021/SGM-SEDP, objeto de acompanhamento do Relatório de Inspeção da peça 12, a Auditoria entendeu superado o apontamento, "uma vez que a Origem disponibilizou a ata da Consulta Pública nos autos do processo SEI respectivo e no sítio oficial da SEDP na internet." A Origem foi oficiada de tal conteúdo para manifestar-se em 15 (quinze) dias, tendo solicitado dilação (peça 44).

Entrementes, o Conselheiro Eduardo Tuma (peça 39), com relatoria distribuída aleatoriamente por se tratar de matéria de desestatização, conjugando considerações sobre o objeto, sua conexão com outros procedimentos sob relatoria de Conselheiro Dissei, cuja jurisdição da Secretaria Municipal de Habitação lhe cabe para o biênio 2023/2024, como seus procedimentos ainda se encontravam em fase preliminar, sem ter ocorrido a fase interna do certame, e, por fim, a assunção à Presidência pelo então Relator, esse encaminhou os autos para que seja distribuído, antecedido de anuência, do atual do atual Relator, haja a redistribuição do presente procedimento.

Tendo concordado (peça 41), o primeiro ato foi indeferir o pedido dilação solicitado pela Origem (peça 46).

Recebida manifestação da Secretaria de Governo Municipal, encartando as informações prestadas pelo Secretário Executivo de Desestatização e Parcerias e pela São Paulo Parcerias (peças 58, 59 e 60), onde consta ciência da superação do apontamento e que representa uma nova modelagem, em nova Consulta Pública, a saber, a CP nº 017/2022/SGM-SEDP.

Remetidos os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, consignou a ciência do processado, de que o apontamento inicial restou superado e requereu o conhecimento e registro da presente Inspeção.

Registre-se que por força do § 2º, do art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal, foi dispensada a manifestação do Secretário Geral, ante a superação do apontamento.

No **TC 15.115/2022**, iniciado em atendimento ao Memorando nº 106/2022/GABET, determinou-se o acompanhamento da nova Consulta Pública, CP nº 017/2022/SGM-SEDP, com especial atenção para a audiência pública tendo por objeto uma Parceria Público-Privada ("PPP") na modalidade de concessão administrativa para provisão de moradias como serviço na cidade de São Paulo, englobando a implantação de 3 (três) empreendimentos habitacionais e a prestação dos serviços de gestão predial, de gestão operacional e de gestão administrativa de beneficiários.

No Relatório de Inspeção (peça 19), duas constatações na conclusão:

"4.1. Não foi encontrada nos autos do processo SEI nº 6011.2021/0002488-8 a divulgação da Audiência Pública em jornal de grande circulação, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 39, caput., e o art. 20, parágrafo único, da LM nº 14.517/07 (subitem 3.1.).

4.2. Não foi encontrada nos autos do processo SEI nº 6011.2021/0002488-8 a divulgação da Consulta Pública em jornal de grande circulação, infringindo a LF nº 8.666/93, art. 39, caput., e o art. 20, parágrafo único, da LM nº 14.517/07, bem como não consta do processo administrativo

documento com as respostas às contribuições recebidas durante o período da consulta. (subitem 3.2.).”

Em seguida, o Conselheiro Eduardo Tuma (peça 21), com relatoria distribuída aleatoriamente por se tratar de matéria de desestatização, conjugando considerações sobre o objeto, sua conexão com outros procedimentos sob relatoria de Conselheiro Dissei, cuja jurisdição da Secretaria Municipal de Habitação lhe cabe para o biênio 2023/2024, como seus procedimentos ainda se encontravam em fase preliminar, sem ter ocorrido a fase interna do certame, e, por fim, a assunção à Presidência pelo então relator, esse encaminhou os autos para que seja distribuído, antecedido de anuência, do atual do atual Relator, haja a redistribuição do presente procedimento.

Tendo concordado (peça 36), o primeiro ato foi determinar a expedição de ofício à Origem para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecimento de esclarecimentos sobre os achados do Relatório de Inspeção; resposta de comunicação processual, com informações prestadas (peças 41, 42 e 43), sobre cada um dos apontamentos, com o seguinte teor e correspondente análise da Auditoria (peça 46):

“Manifestação da SGM (fl. 3 da peça 42) sobre o item 4.1:

Sobre o tema, cumpre informar que a publicação foi devidamente efetivada, conforme observado no documento SEI nº 082944391, colacionado nos autos do processo SEI nº 6011.2021/0002488-8, o qual se trata da publicação ocorrida no jornal O Estado de São Paulo, na data de 17 de setembro de 2022, em que confere ampla publicidade tanto ao período de Consulta Pública, quanto à data da Audiência Pública, além de e-mail oficial para encaminhamento de contribuições formais.”

A Auditoria considerou superado esse apontamento.

“Manifestação da SGM (fl. 04 da peça 42) sobre item 4.2:

Nestes termos, indica-se que a referida publicação segue disponibilizada no documento SEI nº 082992039, nos autos do processo SEI nº 6011.2021/0002488-8, qual seja o Relatório de Consulta Pública contendo (i)

ata da Audiência Pública; (ii) reuniões de roadshow realizadas no período; e (iii) contribuições formalmente encaminhadas com respectivas respostas."

A Auditoria também considerou superado esse apontamento.

Remetidos os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal, registrou que ambos os apontamentos iniciais restaram superados e requereu que a presente Inspeção seja devidamente conhecida e registrada, acolhendo-se, em consequência, a Consulta Pública CP 017/2022/SGM/SEDP (peça 49).

Registre-se que por força do § 2º, do art. 35 do Regimento Interno deste Tribunal, foi dispensada a manifestação do Secretário Geral, ante a superação do apontamento.

É o relatório.

VOTO

1. Os procedimentos de Inspeção, realizados nos autos dos TCs 3.721/2022 e 15.115/2022, tiveram por objeto verificar o atendimento aos requisitos formais das Audiências Públicas e Consultas Públicas CP 06/2021/SGM/SEDP e CP 017/2022/SGM/SEDP, respectivamente, tendo ambas por finalidade a celebração de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para provisão de moradias como serviço na cidade de São Paulo, englobando a implantação de 3 (três) empreendimentos habitacionais e a prestação dos serviços de gestão predial; de gestão operacional e de gestão administrativa de beneficiários, em área composta por 3 imóveis de titularidade pública, inseridos na Região Administrativa Central do Município nos distritos do Bom Retiro, Sé e Pari.

2. Conforme revela a instrução realizada, após esclarecimentos e providências adotadas pela Origem, a Equipe de Auditoria considerou superada nos autos do TC 3.721/2022, que analisou a CP 06/2021/SGM/SEDP, a falta de inclusão da ata da Consulta Pública, contendo as sugestões, opiniões e

críticas dos interessados, no respectivo Processo SEI, e nos autos do TC 15.115/2022, que analisou a CP 017/2022/SGM/SEDP, a falta de divulgação da Audiência Pública e da Consulta Pública em jornal de grande circulação.

3. Assim sendo, diante do quanto apurado pela Subsecretaria de Controle Externo, CONHEÇO das presentes INSPEÇÕES, para fins de registro, uma vez que cumpriram seus objetivos.

Cumpridas das formalidades regimentais, arquivem-se os autos de ambos os TCs 3.721/2022 e 15.115/2022.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.01.31 11:28:05 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

GAN/SMAS